

A busca pela liberdade no sul da Província de Mato Grosso (1840-1888).ⁱ

Gláucio Knapp

Em vinte e oito de agosto de 1871, Francisco José Nogueira passou carta de liberdade ao seu escravo Graciano Crioulo de quarenta anos, moradores na Fazenda Paraíso na Freguesia de Santana do Paranaíba. O proprietário, ao passar alforria ao cativo observa que, “*desde já liberto-lhe e poderá gozar de plena liberdade como se fosse nascido de ventre livre ficando somente obrigado a criar cinquenta porcos que eu dispor*”ⁱⁱ. Esse tipo de documento permite perceber as relações entre os proprietários e escravos, as razões e condições para as concessões das cartas de liberdade, dados sobre a vida dos cativos que estavam sendo libertados, tais como, idade, origem, algumas vezes a filiação ou se possuíam filhos, a condição civil e o ofício, além de informações sobre os proprietários. Esse tipo de documento coloca-nos, portanto, diante do tema da alforria.

As cartas de alforria, doravante também denominadas cartas de liberdade, pois essa é a terminologia utilizada na documentação analisada, constituíam um ato jurídico e serviram como fonte principal deste trabalhoⁱⁱⁱ. Os documentos de liberdade que serão analisados no decorrer deste texto fazem parte da obra “*como se de ventre livre nascido fosse...”: cartas de liberdade, revogações hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos 1838 a 1888*”^{iv}. Foi publicada em 1993 com incentivo da Fundação de Cultura e organizado por Yara Penteadó, então diretora do Arquivo Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Os documentos se referem às localidades existentes no sul da Província de Mato Grosso, hoje Estado de Mato Grosso do Sul. São eles, Vila de Santa Cruz de Corumbá (Corumbá), Vila de Nossa Senhora do Carmo Miranda e Vila de Miranda (Miranda), de Santa Rita de Levergéria e Santa Rita de Nioac (Nioaque) e Sant’Anna de Paranahyba (Paranaíba).

Uma carta de liberdade traz diversas informações. Em seu conteúdo pode ser verificado o nome do proprietário ou dos proprietários, algumas características do escravo a ser liberto, como o nome, a idade, a origem, a cor e, algumas vezes, a filiação, estado civil, se possuía filhos ou ainda ofício. Na redação desse

documentogeralmente era apresentada a razão pela qual o proprietário concedia a liberdade ese houvesse condição imposta para a liberdade. Neste caso, as condições poderiam ser, por exemplo, o pagamento de um valor ou a prestação de serviço por um determinado tempo.

É importante frisar que nem todas as alforrias eram realizadas em cartório ou tinham seu posterior registro. Além das liberdades testamentárias, aquelas em que o senhor passava a carta de liberdade em seu testamento, como sendo menção de suas últimas vontades, existiam as alforrias na pia batismal, ou ainda as concedidas sem o registro em cartório, mas oralmente ou passadas em papel e nunca registradas. Assim, lembramos que os documentos aqui analisados referem-se tão somente às cartas de liberdade registradas nos cartórios da região pelo *escrivão de paz*, por vezes denominado de *escrivão de notas, tabelião* ou apenas *escrivão* (PENTEADO, 1993).

Para Chalhoub (1990) o significado da liberdade foi forjado pela experiência no cativeiro (p. 27), assim, a nosso ver, pelas cartas de liberdade, é possível compreender aspectos fundamentais da transição do sujeito escravo para o livre. As cartas de liberdade eram a maneira de os cativos transformarem a sua condição jurídica de escravo em liberto, assim, ascensão e mobilidade social dos cativos somente poderiam ocorrer pela via da liberdade.

Para tanto, foi observado um conjunto de 108 cartas de liberdade, oriundas de Paranaíba, Corumbá, Miranda e Nioaque, entre os anos de 1840 e 1888. No período em questão, 167 escravos foram libertos. A diferença entre a quantia de cartas de liberdade e do número de libertos deve-se ao fato de haver algumas cartas que concedem a liberdade a mais de um escravo^v. Nesse sentido, observamos a discrepância entre os documentos que passam liberdade a um escravo e a exceção do caso do Capitão José Garcia Leal, que em um só documento concede liberdade a 30 escravos^{vi}.

Notamos grande diversidade na forma como foram registradas as alforrias em diferentes regiões do Brasil. Essa distinção nos registros também é perceptível dentro de uma mesma localidade ou região. Buscando compreender de que maneira ocorreram os registros de liberdade, averiguamos haver modelos semelhantes nas alforrias das regiões para determinadas épocas.

A alforria, nosso objeto de análise, transformou-se com o fim do tráfico Atlântico (1850), ainda que ilegalmente ativo, deu espaço para o crescimento do tráfico interno. A Lei de 1871 também teve um forte impacto na escravidão, e influenciou na possibilidade de liberdade. Esses motivos, por si só, nos bastariam para observar os registros de liberdade de maneiras distintas em cada época e local. Entretanto, dispomos de 108 documentos que sabemos não serem suficientes para chegarmos a conclusões específicas para cada período, ou para a província de Mato Grosso como um todo.

Analisar as alforrias a partir das condições impostas pelos proprietários contribui para o conhecimento de como se deu a passagem da escravidão para a liberdade. Entretanto, as cartas de liberdade são intrincadas e distintas, o que dificulta as análises e as classificações das alforrias. Nesse sentido, foram considerados primeiramente os documentos de liberdade como condicionais, incondicionais e pagas^{vii}. Com base nessa categorização, levantamos os dados abaixo:

| Quadro nº 1 - Condições das Cartas de Liberdade (1840-1888) | | | |
|--|----------------|--------------|-------|
| Localidade | Incondicionais | Condicionais | Pagas |
| Santana do Paranaíba | 8 | 34 | 5 |
| Corumbá | 13 | 13 | 13 |
| Miranda | 4 | 13 | 1 |
| Nioaque | - | 1 | - |
| Total | 25 | 61 | 19 |

Fonte: PENTEADO, Yara. *“como se de ventre livre nascido fosse...”*: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

As cartas de liberdade incondicionais passavam alforria imediata ao escravo, enquanto as condicionais estabeleciam condições para o escravo se tornar livre (KARASCH, 2000, p. 587). Segundo Aladrén (2009) *“a alforria condicional – com qualquer condição estipulada – presumia, ao menos do ponto de vista dos senhores, que os escravos permanecessem cativos até conseguirem cumprir as condições estipuladas”* (idem, p.47). De acordo com Karasch (2000), *“os estudiosos concordam com o uso de ‘alforrias condicionais’, porque as condições são claramente determinadas nas cartas, em especial a condição de servir até a morte do dono”*. Nesse sentido, além da condição de servir até a morte do proprietário, agrupamos juntamente a essa categoria, aquelas cartas que previam o cumprimento de qualquer condição necessária para a liberdade do cativo.

Para as alforrias caracterizadas como pagas, levamos em conta a contrapartida financeira feita pelo escravo ou por uma terceira pessoa, partindo da premissa de que, ao ressarcir um valor ao proprietário, estava sendo comprada a liberdade. Para Aladrén (2009):

é necessário fazer referência a uma controvérsia que perpassa os trabalhos sobre manumissão no Brasil. Ora as alforrias condicionais à prestação de serviços são consideradas gratuitas, pois não exigem contrapartida monetária do cativo, ora são consideradas onerosas, uma vez que exigem compensação do trabalho. Considero todas as alforrias onerosas para os escravos, mas acredito que existam diferenças substantivas entre as pagas, as condicionais e as gratuitas incondicionais, o que justifica essa divisão tripartite (ALADRÉN, 2009, p. 46).

Detalhando o quadro sobre as condições das cartas de liberdade da região sul da província de Mato Grosso, vimos que 61 documentos de liberdade foram classificados como condicionais, ou seja, 58,1% do total. Em seguida, 25 foram consideradas como incondicionais, 23,8%, enquanto que 19 como pagas, ou seja, 18,1% do total de 105 documentos. Em Miranda e Santana do Paranaíba aproximadamente 72% das cartas de liberdade eram condicionais. Já para Corumbá verificamos uma proporção igual entre as cartas de liberdade condicionais, incondicionais ou pagas.

As cartas de liberdade classificadas como pagas correspondem as de menor expressividade se comparados com os demais documentos. Em outras regiões do país as alforrias consideradas pagas tiveram maior expressividade. Nas pesquisas sobre o Rio de Janeiro, Karasch (2000) demonstrou que 39,4% dos libertos pagaram por sua liberdade (p. 460). Para a região de Porto Alegre, Aladrén (2009) observou que 44,5% dos libertos compraram sua alforria (p.46). Por sua vez, Almeida (2006) constatou que dentre as alforrias em Rio das Contas, na Bahia, entre os anos de 1800 e 1810, 61,8% das cartas de liberdade foram pagas (p.169)^{viii}. Entretanto devem ser ponderadas as comparações do sul da província de Mato Grosso com regiões urbanizadas e economicamente diferentes das aqui observadas, nesse sentido, os exemplos citados servem como indicativos do processo de alforrias em regiões brasileiras.

Devido à complexidade observada na classificação das alforrias, optamos por fazer subdivisões que auxiliassem a compreensão dos processos de liberdade no sul da província de Mato Grosso. As subdivisões levaram em conta as seguintes características: as pagas se dividiram em autocompra e as pagas por

terceiros; as condicionais se dividiram em servir por um determinado período e servir até a morte; e outras, que incluem condições diversas. As incondicionais, por serem gratuitas e de liberdade imediata, não sofreram novas divisões e serão vistas posteriormente.

Essa proposta de subdivisão das alforrias levou em conta as análises de Aladrén (2009, p. 51) que subdividiu os documentos condicionais em sete tipos: pagas, pagas com condição, pagas por terceiros, servir até a morte, servir por um período, outras condições e gratuitas. Acatamos quase todos os tipos, exceto as pagas com condição que não localizamos na documentação. Além disso, as denominadas pagas por Aladrén, consideramos como autocompra, pois foram pagas pelo próprio escravo, assim como as gratuitas que entendemos como incondicionais e que serão vistas posteriormente.

Deve ser ressaltado que as condições impostas pelos senhores para a liberdade dos escravos foram observadas para cada escravo. Nesse sentido, tendo em vista o grande número de cartas de liberdade que passam a alforria para mais de um cativo, as análises se darão a partir dos libertos, e não pela razão dos documentos. Vejamos o quadro que segue:

| Quadro nº 2 – Liberdades pagas e condicionadas: Subdivisão | | | | | |
|---|----------------------|---------|---------|---------|-------|
| | Santana do Paranaíba | Corumbá | Miranda | Nioaque | Total |
| Autocompra | 2 | 4 | 1 | - | 7 |
| Compra por Terceiros | 2 | 8 | - | - | 10 |
| Liberdade condicionada Por um período | 18 | 12 | 10 | - | 40 |
| Liberdade condicionada Até a morte | 50 | 3 | - | - | 53 |
| Liberdade condicionada Por um período ou morte | 15 | - | - | 1 | 16 |
| Outras Condições | 8 | 3 | 4 | - | 15 |

Fonte: PENTEADO, Yara. *“como se de ventre livre nascido fosse...”*: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

Notamos acima que as liberdades condicionadas à morte do proprietário são as de maior expressividade. Dos 167 libertos verificados na documentação analisada, 53 foram libertados por esta condição, ou seja, 31,7%. É plausível supor que o proprietário esperasse que o cativo o servisse com obediência, quando ele lhe passava a liberdade com a condição dele permanecer escravo até

a sua morte. Do ponto de vista do escravo, essa promessa de liberdade poderia durar muitos anos, pois a vida do seu senhor poderia ser longa.

É difícil comprovar, por meio dessa documentação, mas casos em que o escravo faleceu antes do senhor certamente ocorreram. Somente por meio das cartas de liberdade não há como saber os casos em que o proprietário, ao conceder a liberdade condicionada a sua morte, estava ciente da proximidade de seu fim. Entretanto, ainda que por conhecimento de doenças ou na velhice, os proprietários que concediam a liberdade pouco antes do final de suas vidas, sempre tinham a opção de não o fazer, deixando os cativos como bens de suas heranças.

Dentro dessa classificação, de trabalhar até a morte, foram incluídos os documentos em que a condição para a liberdade se estendia ao falecimento do cônjuge. Foi utilizada essa opção, uma vez que, registrada a condição para a liberdade do escravo, ela não seria alterada pela morte de um dos proprietários.

Dando continuidade, a segunda maior ocorrência registrada nas cartas de liberdade era a condição imposta pelos proprietários de que os cativos tivessem de permanecer em cativeiro por um determinado período antes de obterem a liberdade. Nesse sentido, essa condição foi imposta a 40 libertos. Assim como a condição de servir até a morte do senhor, a de servir por um determinado período não garantia que o escravo viveria até cumprir todo o período exigido em cativeiro.

Somando todos os casos de alforria do sul da província do Mato Grosso que condicionavam a liberdade a servir por um determinado período, o tempo médio exigido de serviço antes da liberdade era de 9,28 anos. Nos casos de liberdade analisados notamos que essa prática foi recorrente em todo o período observado. O tempo mínimo exigido foi de dois anos e máximo foi de trinta e sete anos de prestação de serviço em cativeiro.

Condicionar a liberdade dos seus escravos a um longo período de trabalho foi o que fez Mathilde Garcia Leal. Em carta de liberdade de 1852, ela condicionou a liberdade de seus escravos a diferentes tempos de serviço. A escrava Rita, crioula de dezessete anos, teria que trabalhar até completar a idade de 36 anos. Já os escravos menores Paulino^{ix}, mulato, Porfirio, mulato, de cinco anos e Quirino, também mulato, de três anos, ficaram obrigados a trabalhar até

completarem quarenta anos^x. Ao estipular o trabalho em cativo dessas crianças até completarem trinta e seis e quarenta anos, a senhora, em outras palavras, garantia que permaneceriam cativos por quase toda a vida útil do escravo.

Pesquisas sobre taxas de mortalidade de escravos, na vida adulta ou infantil, na província de Mato Grosso não foram desenvolvidas, embora, como a documentação tenha demonstrado, tenhamos encontrado casos de escravos que obtiveram a liberdade quando já idosos. Entretanto, a vida em cativo marcada por desgaste físico e também psicológico - aliada aos maus tratos, má alimentação, doenças tratadas, por vezes, inadequadamente - no geral propiciavam condições que beneficiavam altos números de mortalidades.

Ainda em relação à carta de liberdade acima, passada por Mathilde Garcia Leal, ela registrou que os escravos deveriam “*servir a mim e a meus filhos somente*”. Dessa forma, mesmo vindo a falecer, ao estipular o prazo em que os escravos se tornariam libertos, e afirmando que deveriam servir a seus filhos, ela tentava garantir a boa obediência dos cativos também para seus herdeiros.

Observamos as alforrias que condicionavam a liberdade por um período de serviço, mas garantiam a imediata liberdade do escravo, no caso da morte do senhor. Identificamos 16 casos de liberdade com essa condição e o tempo médio estabelecido de período de cativo era de 12,31 anos, ligeiramente maior do que os que não condicionavam a alforria à morte do senhor. Na documentação, verificamos que o tempo exigido em cativo variou de 4 até 22 anos.

Podemos conjecturar que nos casos em que os senhores condicionavam a liberdade dos seus escravos a um período determinado de tempo, mas previa a liberdade do cativo em caso de sua morte, que eles tinham uma proximidade maior com seus escravos.

Dentre as alforrias que tiveram sua classificação como outras, destacam-se quatro libertos que receberam remuneração estipulada em seus documentos de liberdade^{xi}. Optamos por não criar uma categoria de remunerados, pois, apesar de suas condições únicas frente aos demais libertos, cada documento apresenta distinções.

Nesse universo das alforrias do sul da província de Mato grosso, destacamos agora os escravos que tiveram a liberdade comprada, seja por autocompra ou paga por terceiros. Os escravos que compraram de seus

proprietários a sua liberdade, adquiriam-na por meio de pecúlio acumulado no valor estipulado para sua alforria. É possível que alguns destes escravos tivessem ajuda de parentes para conseguir o valor necessário, no entanto, a documentação não permite observar quando isso ocorria.

O valor pago para que o escravo conseguisse a alforria sempre podia ser um entrave a mais na busca pela liberdade. Mesmo nos casos posteriores a Lei de 1871, não existia uma regra para taxar o valor de um cativo. O valor médio pago pelos cativos para obter a liberdade girava em torno de 655 mil réis para as mulheres e 387 mil réis para os homens, o que por sua vez merece ser destacado, já que no momento da compra de um escravo, em geral, os valores dos cativos eram sempre mais alto do que o das cativas.

O reduzido número de alforrias registradas no sul da província do Mato Grosso, que consultamos nesta pesquisa, nos dá um panorama muito geral do processo de alforrias e compromete a nossa análise, contudo, a Lei de 1871, que regulamentou o pagamento pela alforria, certamente influenciou no aumento das liberdades compradas uma vez que a maioria dos casos ocorreu nos últimos anos de escravidão.

Dentre as liberdades pagas, apresentamos os casos em que a alforria foi paga por terceiros, conforme foi possível perceber no registro do documento de dez casos de liberdade. O número das alforrias compradas por terceiros, ainda que relativamente pequeno, permite observar diferenças em relação ao quadro anterior de cativos que compraram sua alforria. Em relação ao sexo que compõem o número de alforrias pagas por terceiro: sete são de mulheres e três são de homens.

O elemento que mais chama a atenção é em relação à característica de quem pagou pela liberdade dos escravos. Existem quatro documentos em que não foi possível perceber a relação entre quem pagou pela liberdade e o escravo. Nos demais, observamos também que em três casos a liberdade foi paga por algum parente, mãe ou esposo. Em outros três episódios, a liberdade foi comprada pela Sociedade Abolicionista Corumbaense. Além dessa sociedade, percebemos a participação do Fundo de Emancipação, criado pelo governo imperial com a finalidade de ressarcir proprietários, comprando a liberdade de escravos.

As condições para a liberdade observadas nos documentos são importantes, uma vez que as imposições realizadas pelos senhores foram meios utilizados para manter a escravidão. Nesse sentido, torna-se oportuno observar os casos em que os proprietários não estipularam condição para passar liberdade aos seus escravos. Por meio dos documentos analisados, podemos verificar 26 casos de alforrias incondicionais. Para uma observação mais minuciosa, optamos por relacionar as alforrias incondicionais com as demais, como vemos no quadro abaixo:

| Quadro nº 3 - Condições por sexo | | | |
|---|--------|----------|-------|
| | Homens | Mulheres | Total |
| Incondicional | 5 | 21 | 26 |
| Autocompra | 3 | 4 | 7 |
| Comprada por Terceiros | 3 | 7 | 10 |
| Por um período | 18 | 22 | 40 |
| Até a morte | 35 | 18 | 53 |
| Outras Condições | 9 | 6 | 15 |
| Período ou Morte | 10 | 6 | 16 |

Fonte: PENTEADO, Yara. “*como se de ventre livre nascido fosse...*”: cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos, 1838 a 1888.

Acima notamos a diferença de sexo em todas as alforrias. O quadro serve para destacar que a maior discrepância entre os sexos se dá pelas alforrias incondicionais, que beneficiaram mais mulheres do que homens. Em outras palavras, dos 26 casos de liberdades gratuitas e incondicionais, 80,8% dos casos eram de libertas, sendo que 19,2% se tratavam de libertos. Ao verificar que as mulheres eram as mais favorecidas em receber documento de liberdade incondicional, supomos que elas eram as que mais faziam arranjos para negociar a sua liberdade com os seus senhores^{xii}.

Outros dados relativos às liberdades incondicionais foram observados, quando possível, a designação e a idade, além de quem passou a liberdade e o ano da alforria. Dentre as liberdades incondicionais, observamos o sexo dos proprietários que concederam alforria, a maior parte composta de homens, no total doze ou 52%. A proporção de casais é um pouco maior do que a de proprietárias que concederam liberdade incondicional, 26,9% para os casais e 23,1% para as mulheres. Em relação ao período em que os proprietários libertaram seus escravos de forma incondicional, percebemos que oito cativos foram libertos entre os anos de 1850 e 1871. Dessa forma, a maior parte das cartas de liberdade incondicionais são posteriores a Lei do Ventre Livre. Ainda

assim, é necessário destacar que doze casos de liberdade estão relacionados à última década da escravidão.

Voltando-se para as análises das alforrias incondicionais no sul da província do Mato Grosso, percebemos uma maioria de alforriados nascidos no Brasil. Dos documentos em que pode ser observada a denominação dos libertos, notamos apenas um africano. Trata-se do liberto Manoel Ferreira, que teve carta de liberdade passada em 1884^{xiii}.

Um elemento importante que algumas cartas de liberdade possibilitam observar refere-se à idade dos libertos. A média dos libertos incondicionais no sul da província do Mato Grosso é de 26,16 anos. Ou seja, os escravos libertados incondicionalmente pelos documentos observados, eram adultos que, ainda sendo a maioria mulheres, representavam pela sua idade a maior força de trabalho.

Para alguns autores as alforrias incondicionais poderia ser fruto de proprietários que pretendiam se livrar de escravos inválidos, por serem velhos e/ou doentes. Karasch (2000) aponta que, *“para evitar as despesas de cuidar de um escravo doente, ou quando um senhor libertava seus filhos e a mãe deles, a alforria podia ser gratuita –sem condição ou compensação”* (p. 463). É plausível que, em alguns casos, existiram proprietários que libertaram seus escravos com o intuito de se livrar de cativos que produziam mais gastos do que benefícios. No entanto, dentro das análises possíveis dos documentos que fornecem a idade dos libertos, observamos apenas três escravos com idade superior a quarenta anos. Na outra extremidade, quatro cativos tinham menos de vinte anos.

Assim como os casos de liberdade pagas ou condicionadas, entendemos que os documentos que passam a liberdade incondicional não devem ser compreendidos exclusivamente por meio de mecanismos econômicos. A ordem social escravista no sul da província de Mato Grosso também faz parte de um conjunto iniciado com o tráfico, perpetuado com a escravidão, em que a alforria era mais um mecanismo dessa conjuntura (SOARES, 2009, p.27).

Ainda que os elementos aqui observados sejam frutos de poucos casos de liberdade, os casos de alforrias incondicionais, assim como as pagas ou condicionadas devem ser entendidas dentro do seu contexto. Acreditamos que a busca pela liberdade no sul da província do Mato Grosso teve características

próprias se comparadas a outras regiões do Império, mas também, se confrontadas com as da mesma província. Por se tratar de uma província extensa e fronteiriça, em específico a região aqui analisada, estas características únicas devem ser consideradas. Nesse sentido não esqueçamos que, assim como, pelo menos até a Lei de 1871, os proprietários tinham a opção de não libertar os seus cativos, igualmente, a fuga de escravos, principalmente para terras castelhanas, era sempre uma possibilidade. Ou seja, independente de sua condição, a alforria é sempre um ato complexo, único e distinto.

ⁱ Este artigo faz parte das reflexões aferidas na dissertação de mestrado intitulada “*por muito de minha livre vontade*” As Cartas de Liberdade no Sul da Província de Mato Grosso (1840-1888), desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal da Grande Dourados defendida no mês de agosto de 2013.

ⁱⁱ Optamos por atualizar a grafia das palavras mantendo expressões e tempos verbais. As referências das cartas de liberdade se darão da seguinte forma: Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana da Paranaíba, Livro de Notas nº4, Doc: 07, Página: 60. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 264-65).

ⁱⁱⁱ Torna-se necessário esclarecer como compreendemos o conceito de liberdade no decorrer da pesquisa. Argumentara-se qual a real liberdade de um alforriado que vive sobre o julgo de ser um ex-escravo. De fato, encontraremos adiante exemplos de libertos que mesmo livres continuaram a viver como agregados dos seus antigos senhores. Contudo, concordamos com Soares (2009), quando advoga que, em uma sociedade hierarquizada, existiam ricos e ricos, assim com pobres e pobres, e por sua vez, cativos e cativos.

^{iv} A obra reúne diversos tipos de documentos que foram publicados, tais como: cartas de liberdade e revogações; escrituras de compra e venda de escravos; escrituras de dívida e penhor; escrituras de desção e transpasse; escrituras de dívida e obrigação; escrituras de doação; escrituras de troca e permuta; manutenção de liberdade; hipotecas; procurações; testamentos.

^v Excluíram-se cinco libertos, que possuem mais de uma carta de liberdade. Em geral, a segunda carta de liberdade antecipa a condição imposta pelo senhor, ou ainda, muda a condição anteriormente imposta. Seus casos serão vistos em seguida.

^{vi} Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana do Paranaíba, Livro de Notas nº 2, Doc: 01, Página: 118. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 231-33).

^{vii} Ressaltamos que para as análises que seguem optamos por excluir três documentos classificados como ratificados, pois modificavam a condição estipulada no momento da alforria.

^{viii} Karasch (2000) e Aladrén (2009) observam estas porcentagens em um espaço urbano, enquanto Almeida (2006) percebe o alto índice de alforrias pagas no espaço rural.

^{ix} No documento, a idade de Paulino aparece ilegível, entretanto, pela descrição dos demais escravos, podemos supor que era mais novo que Rita, de dezessete anos e mais velho que Porfírio, de cinco anos.

^x Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana da Paranaíba, Livro de Notas nº1, Doc: 22, Página: 174v. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 219-21).

^{xi} Existe ainda o caso da liberta Maria Rebola que, em carta de liberdade ratificada de 1848, recebe o salário com vencimento de quarenta e cinco mil réis anuais. Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Santana da Paranaíba, Livro de Notas nº1, Doc: 17, Página: 147v-8. “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 213-14). Por se tratar de uma carta retificada não aparece contabilizada nesses dados, além disso, por ser um caso específico, será observado no decorrer do capítulo.

^{xii} Sobre este aspecto ver ainda, Bellini (1988); Faria (1998; 2011); Figueiredo (1999); Furtado (2003); Paiva (2009) e Primo (2010);

^{xiii} Carta de Liberdade do cartório do 1º Ofício de Miranda, Livro de Notas nº2, Doc: 05, Página: 55v(46V). “*como se de ventre livre nascido fosse...*” (PENTEADO, 1993, p. 116-17).

Referências Bibliográficas:

- ALADREN, Gabriel. *Liberdades negras nas paragens do Sul: alforria e inserção social de libertos em Porto Alegre, 1800-1830*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.
- ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio das Contas – Bahia Século XIX*. Dissertação de Mestrado. Salvador; UFBA, 2006.
- BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação do senhor-escravo em cartas de alforria. In: REIS, João J. *Escravidão e inversão da liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988 pp.73-86.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- FARIA, Sheila de Castro. *Colônia em movimento. Fortuna e família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998.
- _____. "Mulheres forras-Riqueza e estigma social". In Revista Tempo, Rio de Janeiro; nº 9; pp 65-92; 2000 disponível também na internet na url <http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_dossie/artg9-5.pdf> acesso em 22 de julho de 2011.
- FIGUEIREDO, Luciano. *O avesso da memória. Cotidiano e trabalho da mulher em Minas Gerais do século XVIII*. Brasília, DF: Edunb; Rio de Janeiro: José Olympio Editora, 1999 (2ªed.).
- FURTADO, Júnia Ferreira. *Chica da Silva e o contratador de diamantes: o outro lado do mito*. São Paulo: Cia das Letras, 2003.
- KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- Lei 2.040 de 28 de Setembro de 1871 sobre o estado servil e decretos que regulamentam a sua execução. Disponível na íntegra na internet na URL <<http://www.brasiliana.usp.br/bbd/handle/1918/00846400#page/1/mode/1up>> acesso em 21 de dezembro de 2011.
- PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas Gerais do século XVIII; estratégias de resistência através dos testamentos*. 3ª edição. São Paulo: Annablume, 2009.
- PENTEADO, Yara. (org). "como se de ventre livre nascido fosse...": *Cartas de liberdade, revogações, hipotecas e escrituras de compra e venda de escravos. 1838 – 1888*. Campo Grande, MS: SEJT.MS: SEEEB.MS: Ministério da Cultura/Fundação Cultural Palmares: DF, 1993.
- PRIMO, Barbara Deslandes. *Aspectos culturais e ascensão econômica de mulheres forras em São João Del Rey: séculos XVIII e XIX*. 2010. Dissertação de Mestrado em História – UFF, Niterói.
- SOARES, Marcio de Souza. *A remissão do cativo: a dívida da alforria e governo dos escravos nos Campos dos Goitacas, c.1750-c.1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.